



Processo 80.945

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 12.588**

Institui o **CIRCUITO ECO ESPORTE RIO ACIMA “VOLTA DO 4000”**.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de outubro de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído, na região do Bairro Rio Acima, o **CIRCUITO ECO ESPORTE RIO ACIMA “VOLTA DO 4000”**, conforme indicado na planta anexa, que é parte integrante desta lei.

Parágrafo único. O **Circuito** tem início à altura do nº 4000 da Avenida Augusto Mazzi, segue pela Avenida Carlos Martins até a Avenida Geraldo Azzoni, no cruzamento com a Avenida Christian Stackfleth, e desta segue até a Avenida Gustavo Stackfleth, de onde retorna à Avenida Augusto Mazzi, até ao ponto de início.

Art. 2º. A implantação do **Circuito** tem os seguintes objetivos:

I – promover o uso consciente e sustentável dessas avenidas para ciclismo, maratona, pedestrianismo e cavalgada;

II – fomentar a prática de esportes;

III – conscientizar quanto ao uso sustentável dos recursos naturais;

IV – recuperar áreas degradadas;

V – fortalecer a cooperação entre o Poder Público e o cidadão, aglutinando interesses sociais, esportivos e ambientais na promoção do uso sustentável do território;



(Autógrafo do PL 12.672 – fls. 2)

VI – estimular a parceria entre o Poder Público e organizações não governamentais, comunidade em geral e empreendedores, visando à implantação de programas conjuntos;

VII – promover a segurança através de sinalização e informações;

VIII – promover a conscientização e educação quanto ao descarte de resíduos, ao cuidado com queimadas e à contaminação do solo, da água e do ar na região;

IX – promover a saúde e o bem-estar da população.

Art. 3º. Para o desenvolvimento do **Circuito**, a sociedade civil organizada poderá promover iniciativas, com a colaboração do Poder Público, se o caso, para fomentar:

I – criação de ecopontos de descarte responsável de resíduos;

II – sinalização de trechos do circuito;

III – criação de infraestrutura adequada aos usuários, contando com água potável para hidratação;

IV – campanhas educativas e de conscientização para mitigar os impactos antrópicos na região;

V – outras ações que se fizerem necessárias para atender os objetivos descritos no art. 2º desta lei.

Parágrafo único. Se a iniciativa apresentar viés publicitário ou visar lucro, será necessária a autorização da Prefeitura, conforme regulamentação específica.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de outubro de dois mil e dezoito (16/10/2018).

  
**GUSTAVO MARTINELLI**  
Presidente